

The logo graphic consists of several overlapping, semi-transparent geometric shapes in shades of blue, yellow, and green, arranged in a star-like pattern. The word "ancine" is written in white lowercase letters across the center of these shapes.

ancine

Agência Nacional  
do Cinema



**DIRETRIZES PARA A TRIBUTAÇÃO DO VOD NO BRASIL**

1

Busca pela promoção de **segurança regulatória jurídica e tributária**



2

Estímulo ao **desenvolvimento competitivo** e de qualidade



3

Criação de novas  
Possibilidade de **articulação dos elos da cadeia produtiva**



4



Promoção à **pluralidade** de **fontes de informação**  
**Diversidade de conteúdo**  
**Novos espaços de fruição de conteúdo nacional**

5



Geração de **emprego e renda locais**



**Proposição de modelo tributário**  
adequado ao contexto atual do mercado  
brasileiro de vídeo sob demanda  
**objetivando uma**  
**proposição legislativa**  
(Projeto de Lei ou Medida Provisória)

1



**Estimular e fomentar a presença do conteúdo brasileiro e brasileiro independente** nas plataformas de *Video on Demand* (VOD), por meio de arranjos empresariais entre os diversos elos da cadeia

**Estimular a concorrência e a inovação tecnológica**, mitigando barreiras a entrada, considerando os impactos tributários e viabilizando o desenvolvimento de novos modelos de negócios e arranjos produtivos



2

3



Observar as dimensões, abrangência e consolidação de cada mercado, modelos de negócio, bem como a **capacidade contributiva dos diferentes sujeitos tributários**

Apresentação de uma proposta circunscrita ao ajuste tributário, considerando as externalidades de estímulo, possibilitando o maior grau de consenso possível e **tramitação legislativa mais célere**



4

5



**Definição por meio de lei do vídeo por demanda** como segmento de mercado, consoante os princípios gerais da política do audiovisual



## INSTITUIÇÃO DA CONDECINE VOD

A "CONDECINE VoD" terá como **base de cálculo o valor da Assinatura/Transação** - "CONDECINE POR ASSINATURA"/"CONDECINE TRANSAÇÃO" ou, alternativamente, o **número de obras que compõem o catálogo** - "CONDECINE POR CATÁLOGO". A **opção** pelo contribuinte será **realizada anualmente**

A "CONDECINE POR ASSINATURA"/"CONDECINE TRANSAÇÃO" terá alíquota específica, cujo **valor será fixo e unitário por cada assinatura ou transação comercial**. A "CONDECINE POR CATÁLOGO" será calculada de acordo com o **número de obras que compõem o catálogo em valor especificado nas faixas da tabela**

## MODALIDADES DE REDUÇÃO DA CONDECINE VOD

As empresas que tenham **receita bruta anual até R\$ 4,8 milhões** ficarão **isentas** das "CONDECINE POR ASSINATURA"/"CONDECINE TRANSAÇÃO" bem como da "CONDECINE CATÁLOGO"

Instituição de **redução tributária progressiva** para a "CONDECINE VoD", sob qualquer espécie, de acordo com a **quantidade de obras audiovisuais brasileiras e brasileiras independentes disponíveis no catálogo**

**ISENÇÃO** para serviços com número pequeno de obras/assinantes/transações → Diminuição a barreira a novos entrantes

**DIMINUIÇÃO** do valor da cide a serviços de **nicho** em uma determinada faixa de obras/assinantes/transações

**INSTITUIÇÃO DE VALOR MÁXIMO** a ser pago por operadores com um número de obras/assinantes/transações superior a X (a ser determinado) → **viabilização da exploração da cauda longa**



**Segmento de mercado Vídeo por Demanda:** conjunto de atividades realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de um conjunto de obras audiovisuais na forma de catálogo, para fruição por difusão não-linear, em horário determinado pelo usuário final, mediante pagamento específico



**Prestação de Serviço de Vídeo por Demanda:** serviços de disponibilização de obras, sem cessão definitiva, de maneira individualizada ou posta na forma de catálogo, para fruição por difusão não-linear, mediante pagamento específico



Exclui-se do conceito de segmento de mercado de VOD os serviços realizados pelas operadoras de TV paga e radiodifusores que tem como funcionalidade a disposição de conteúdo nas plataformas de TV Everywhere (FVOD, Catch-Up TV, Start Over...) cujo acesso é garantido ao usuário final



## CONDECINE ASSINATURA/TRANSAÇÃO

### SUJEITO PASSIVO

Prestador de serviço de vídeo por demanda ao usuário final

### BASE DE CÁLCULO

Valor da Assinatura/Transação que será contabilizada por CPF do usuário

### ALÍQUOTA

Valor fixo unitário (*flat fee*) por transação comercial

### FATO GERADOR

Prestação do serviço de vídeo por demanda ao usuário final

### REDUÇÃO DA CONDECINE VOD

Passível de redução de acordo com a proporção entre obras brasileiras e obras brasileiras independentes no catálogo e em consonância com valores a serem discriminados em tabela com faixas progressivas

Há de se observar a proporção entre obras brasileiras e obras brasileiras independentes no catálogo de modo que as obras brasileiras e brasileiras independentes sejam simultaneamente oferecidas pelos agentes econômicos



## CONDECINE CATÁLOGO

### SUJEITO PASSIVO

Prestador de serviço de vídeo por demanda ao usuário final

### BASE DE CÁLCULO

Conjunto de obras que compõem o catálogo ofertado ao consumidor final

### ALÍQUOTA

Especificado por faixa em consonância com o tamanho do catálogo (número de obras) e terá valores fixos, progressivos e proporcionais ao número de obras

### FATO GERADOR

Prestação do serviço de vídeo por demanda ao usuário final

### DESCONTO (INCENTIVO FISCAL)

Passível de redução de acordo com a proporção entre obras brasileiras e obras brasileiras independentes no catálogo e em consonância com valores a serem discriminados em tabela com faixas progressivas

Há de se observar a proporção entre obras brasileiras e obras brasileiras independentes no catálogo de modo que as obras brasileiras e brasileiras independentes sejam simultaneamente oferecidas pelos agentes econômicos

**01 ATUALIZAÇÃO DA “CONDECINE POR ASSINATURA”/“CONDECINE TRANSAÇÃO”** - IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a cada 5 anos

**02 PAGAMENTO DA CONDECINE VOD**

### Condecine catálogo

O contribuinte deverá informar, **até 30 de março de cada ano**, a sua **base de títulos** efetivamente disponibilizada ao usuário final, em 30 de janeiro de cada ano, para fins de quantificar o valor a ser recolhido

### Condecine assinatura e transação

**Declaração anual da quantidade de assinantes (SVOD) e/ou de transações (TVOD)**, realizadas a partir do número de assinantes e/ou do número de transações no ano fiscal anterior, com **pagamento anual posterior a essa apuração**. O contribuinte no exercício seguinte **até o mês de março** declara à Ancine e recolhe o CONDECINE-VOD sobre o número de transações feitas (TVOD) e a número de assinantes **apurado mensalmente no ano-base (SVOD)**

**03 SEDE E ADMINISTRAÇÃO** - A plataforma no exterior que provê serviços de vídeo por demanda do exterior para o Brasil deverá ter um **representante no país** para ser designado o seu responsável tributário

**04 AMPLIAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO INCENTIVO FISCAL** - Alterar os **artigos 3º. e 3º A da Lei 8.685/1993** para permitir a aplicação em produções de obras brasileiras independentes (coprodução) ou na aquisição de licenciamento de **títulos de obras brasileiras independentes de VoD e SeAC**

05

**Não incidirá a CONDECINE-VoD** sobre serviços realizados pelas **operadoras de TV paga e radiodifusores** que tem como funcionalidade a disposição de conteúdo nas plataformas de **TV Everywhere** cujo acesso é garantido ao consumidor pelo contrato de assinatura do Serviço de Acesso Condicionado – SEAC por serem entendidos como uma **extensão do primeiro serviço o qual já é tributado pela CONDECINE**. Tal mecanismo visa evitar a bitributação

06

Para o **enquadramento do catálogo em determinada faixa**, deverá ser considerado o **número total de obras** independentemente de uma mesma obra compor um ou mais produtos de VoD ofertados pelo contribuinte. Assim, na hipótese de o contribuinte possuir uma mesma obra incluindo obras seriadas em diferentes plataformas, produtos ou catálogos de VoD, essa **obra será contabilizada uma única vez para fins de apuração do quantitativo**, de modo que a CONDECINE sobre a obra seja paga uma única vez. E cada **temporada de série será contabilizada como uma obra. Obra Jornalística, esportiva, promos, teasers e trailers não são contabilizados para fins de catálogo**

07

**Não incidência da CONDECINE REMESSA** nas operações de VoD

## RESSALVAS

- 
- A white lightning bolt icon pointing downwards, indicating a warning or important note.
- 1 DA POSSIBILIDADE DE INVESTIMENTO DIRETO PARA A PRODUÇÃO BRASILEIRA INDEPENDENTE
  - 2 DA PROEMINÊNCIA DE CONTEÚDOS BRASILEIROS E BRASILEIROS INDEPENDENTES NAS PLATAFORMAS
  - 3 DAS DIRETRIZES DE ADEQUAÇÃO E ISONOMIA ENTRE AS MODALIDADES DE RECOLHIMENTO
  - 4 DA INCLUSÃO DOS JOGOS ELETRÔNICOS NO MODELO DE TRIBUTAÇÃO DA CONDECINE
  - 5 DA CRIAÇÃO HIPÓTESE DE ISENÇÃO FISCAL QUE TENHA UM VALOR MÍNIMO DE FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA SEM ANCORAR NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (LEI DO SIMPLES)
  - 6 DA POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O AVOD



Próxima Reunião do CSC dia 28/09

The logo graphic consists of several overlapping, semi-transparent geometric shapes in shades of blue, yellow, and green, arranged in a star-like pattern. The word "ancine" is written in white lowercase letters across the center of these shapes.

ancine

Agência Nacional  
do Cinema